



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146923/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 146923/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Locação de 01 (um) Veículo (mínimo de 12 passageiros) com Motorista para Transporte Escolar (Rota Catitú e Maida – Escola Municipal de Educação Básica “Modesto Antônio de Paula”)

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 27.358,50

Empresa que forneceu Cotação de Preços/Orçamento: 28.035.242 Vanderlei Rodrigues Silvestre (CNPJ nº 28.035.242/0001-30), WC Transporte Escolar Ltda (CNPJ nº 27.324.859/0001-02) e Jean Carlos Dias (CNPJ nº 26.772.824/0001-73)

Empresa a ser Contratada: 28.035.242 Vanderlei Rodrigues Silvestre (CNPJ nº 28.035.242/0001-30)

Período da Contratação: 02 meses

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Administração do Município de Piracanjuba, requisitando a Locação de 01 (um) Veículo (mínimo de 12 passageiros) com Motorista para Transporte Escolar (Rota Catitú e Maida – Escola Municipal de Educação Básica “Modesto Antônio de Paula”), por meio de dispensa de licitação, do tipo contratação emergencial.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 146923/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação

1. Ofício nº 779/2023 – GAB/SME devidamente acompanhado do pedido de compras/serviços nº 10053 e do termo de referência;
2. Contrato de Prestação de Serviços nº 330/2021;
3. I Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 330/2021;
4. II Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 330/2021;
5. III Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 330/2021;
6. IV Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 330/2021;
7. Croqui da Rota;
8. Calendário Escolar 2023;
9. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas 28.035.242 Vanderlei Rodrigues Silvestre (CNPJ nº 28.035.242/0001-30), WC Transporte Escolar Ltda (CNPJ nº 27.324.859/0001-02) e Jean Carlos Dias (CNPJ nº 26.772.824/0001-73);
10. Declaração do Responsável pelas cotações de preços/orçamentos (Wilson Rodrigues de Lima);
11. Documentação de 28.035.242 Vanderlei Rodrigues Silvestre (CNPJ nº 28.035.242/0001-30);
12. Mapa de Apuração de Preços (R\$ 34.355,10);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 146923/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação

13. Despacho Administrativo;
14. Decreto Municipal nº 88/2023 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação;
15. Relatório Totalizador (R\$ 34.355,10);
16. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
17. Despacho Autorizativo;
18. Minuta Contratual;
19. Despacho Jurídico;
20. Ofício nº 803/2023 – GAB/SME;
21. Despacho Jurídico;
22. Ofício nº 838/2023 – GAB/SME;
23. Despacho Jurídico;
24. Ofício nº 846/2023 – GAB/SME;
25. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas 28.035.242 Vanderlei Rodrigues Silvestre (CNPJ nº 28.035.242/0001-30), WC Transporte Escolar Ltda (CNPJ nº 27.324.859/0001-02) e Jean Carlos Dias (CNPJ nº 26.772.824/0001-73);
26. Declaração do Responsável pelas cotações de preços/orçamentos (Wilson Rodrigues de Lima);
27. Mapa de Apuração de Preços (R\$ 27.358,50);



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146923/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação**

28. Despacho Administrativo;

29. Relatório Totalizador (R\$ 27.358,50);

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 146923/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação

A locação a ser adquirida por meio de dispensa está sendo realizada por meio de processo licitatório, que ainda não foi finalizado, contudo a empresa até então contratada não teve interesse em continuar prestando os serviços, e com isso se faz necessária a contratação emergencial para evitar que o referido transporte seja suspenso.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 146923/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à Locação de 01 (um) Veículo (mínimo de 12 passageiros) com Motorista para Transporte Escolar (Rota Catitú e Maida – Escola Municipal de Educação Básica “Modesto Antônio de Paula”)**, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993. (DESTAQUEI)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o saneamento das ressalvas aqui especificadas, e ainda o feito do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 146923/2023
Parecer Jurídico
Dispensa de Licitação

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:7889
9419191

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2023.11.08
17:12:35 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778